



038 AS: 10  
PROC: 351/91

*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 111, DE 24 DE JULHO DE 1991.-

30

Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

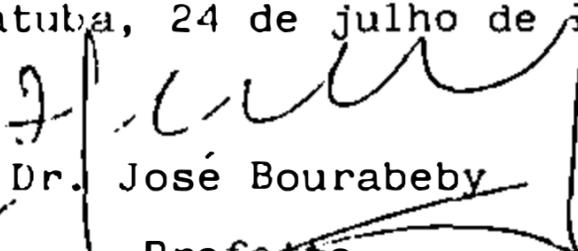
Art. 1º- Fica determinado o valor de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica - UT.

Art. 2º- Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.

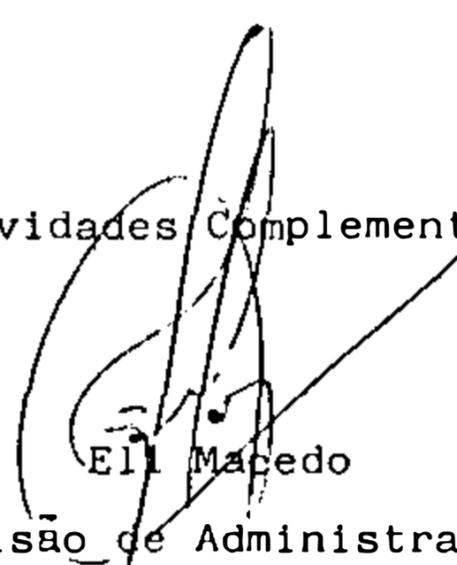
Art. 3º- O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de julho de 1991.

  
Dr. José Bourabeby  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 24 de julho de 1991.

  
Eli Macedo  
Divisão de Administração  
Diretor